



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI

MUNICIPAL

Promulgada



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.515	021	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.515

Projeto de Lei nº 130/2024 de autoria do Vereador Walmir Vitor de Souza

Institui o Hospital dos Olhos na cidade de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Hospital dos Olhos, a ser criado pelo Poder Público neste Município, objetivando garantir o atendimento gratuito de problemas e doenças oculares e demais procedimentos indispensáveis para a saúde ocular.

Art. 2º O atendimento gratuito no Hospital dos Olhos oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários para os tratamentos oftalmológicos (doenças oculares), incluindo também remédios, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico.

Parágrafo único. O Hospital dos Olhos terá, também, uma Farmácia Popular destinada a fornecer remédios para os tratamentos oftalmológicos.

Art. 3º Para a fiel execução desta Lei, o Poder Público poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

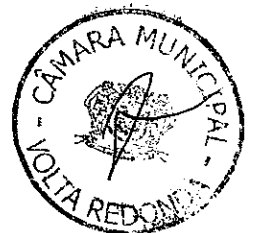
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Volta Redonda, 2 de dezembro de 2024.

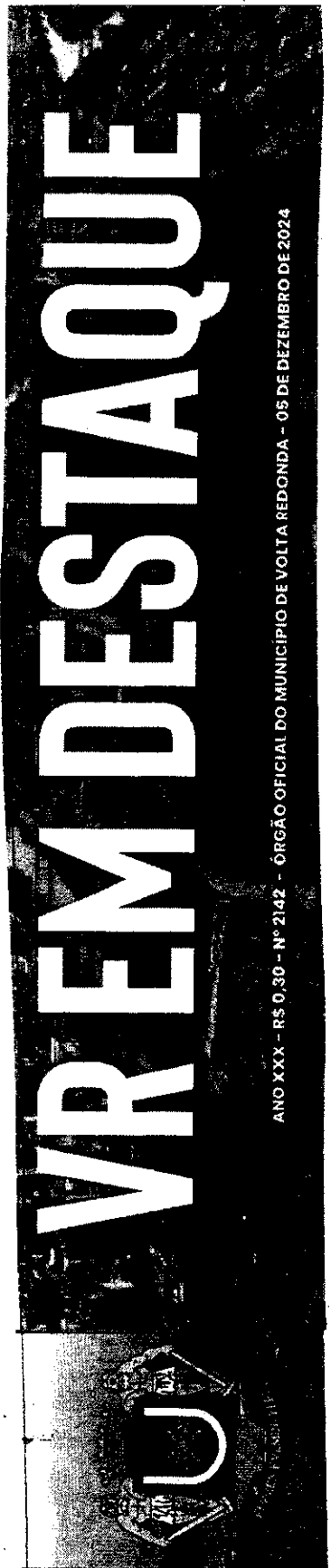

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.515	022	A

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.515		
Projeto de Lei nº 130/2024 de autoria do Vereador Walmir Vitor de Souza		
Institui o Hospital dos Olhos na cidade de Volta Redonda e dá outras providências.		
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:		
Art. 1º Fica instituído o Hospital dos Olhos, a ser criado pelo Poder Público neste Município, objetivando garantir o atendimento gratuito de problemas e doenças oculares e demais procedimentos indispensáveis para a saúde ocular.		
Art. 2º O atendimento gratuito no Hospital dos Olhos oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários para os tratamentos oftalmológicos (doenças oculares), incluindo também remédios, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico.		
Parágrafo único. O Hospital dos Olhos terá, também, uma Farmácia Popular destinada a fornecer remédios para os tratamentos oftalmológicos.		
Art. 3º Para a fiel execução desta Lei, o Poder Público poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.		
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.		
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data de sua publicação.		
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Volta Redonda, 2 de dezembro de 2024. EDSON CARLOS QUINTO Presidente		



ANO XXX - RS 0,30 - Nº 2142 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 05 DE DEZEMBRO DE 2024